

autoriza o Poder Executivo a aninar  
convênio com a Comissão de Construção,  
ampliação e Reconstrução dos prédios  
escolares do Estado de Minas Gerais - CARPE

A Câmara Municipal de Piracema, por seus  
representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono  
a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de  
Piracema autorizada a aninar convênio com a  
Comissão de Construção, ampliação e reconstrução  
dos prédios escolares do Estado de Minas Gerais - CARPE,  
para pequenos reparos nos prédios escolares Estaduais.

Artigo 2º Esta lei entrará em vigor  
na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema,  
06 de dezembro de 1979.

Luiz Rodrigues da Costa.  
Prefeito Municipal.

Wilson Faleiro Sara  
(chefe de gabinete).

Lei nº 497/79 de 29/11/79

orça a receita e fixa a despesa para  
o exercício de 1980

A Câmara municipal de Piracema decreta, e eu, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - O Orçamento da Prefeitura do município de Piracema para o exercício de 1980 seja a receita e fixe a despesa em R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros).

Artigo 2.º - A receita não-realizada pela arrecadação, de acordo com a legislação pertinente, dos valores discriminados no anexo, e seguinte os seguintes:

Receita corrente:

Receita tributária	R\$ 220.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 92.500,00
Receita Industrial	R\$ 35.000,00
Transferência correntes	R\$ 4.866.050,00
Receita Diversas	R\$ 85.000,00

Receita de capital:

Transferências de capital	R\$ 1.681.450,00
	<u>R\$ 7.000.000,00</u>

Artigo 3.º - A despesa fixadas será realizada de acordo com a discriminação constante dos anexos e quadros que acompanham a presente lei, e conforme as seguintes distribuições por funções e unidades da administração:

A - por Funções:

Legislativa	R\$ 129.500,00
Administração e planejamento	R\$ 1.755.700,00
Agricultura	R\$ 99.700,00
Comunicações	R\$ 28.000,00
defesa nacional e seg. pública	R\$ 2.000,00



Educação e Cultura . . . . .	R\$ 1.235.000,00
Habituação e urbanismo . . . . .	R\$ 720.600,00
Indústria Comércio e Serviços	R\$ 50.000,00
Saúde e Saneamento . . . . .	R\$ 1.045.500,00
Assistência e previdência . . . . .	R\$ 487.000,00
Transportes . . . . .	R\$ 1.447.000,00
	<u>R\$ 7.000.000,00</u>

B. Por unidades administrativas:

Gabinete e secretaria da Câmara . . . . .	R\$ 129.500,00
Gabinete do Prefeito . . . . .	R\$ 415.000,00
Serviço de Fazenda . . . . .	R\$ 1.083.700,00
Serviço de administração . . . . .	R\$ 908.700,00
Serviço municipal de Est. rodagem . . . . .	R\$ 1.447.000,00
Serviços de Obras e Serv. Urbano . . . . .	R\$ 2.209.100,00
Serviços de Educação e Cultura . . . . .	R\$ 655.000,00
Serviços de Saúde e Assint Social	<u>R\$ 152.000,00</u>
	R\$ 7.000.000,00

Artigo 4.º - O Prefeito municipal fica autorizado:

I. Realizar, nos termos do artigo 68 da Constituição Federal, operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita Orçada.

II. Abrir créditos suplementares até o máximo de 3% (trinta por cento).

Da despesa autorizada, observando o que dispõe o artigo 43 da Lei Federal n.º 4320 de 17.03.64, criando-se necessário, elementos de despesas dentro de cada projeto ou atividade.

III. Efetuar transposições de recursos de uma dotação para outra, desde que observado mesmo elemento de subelementos de despesas,

de acordo com o artigo 61, 1º, letra "A" da Constituição Federal.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Piracema  
29 de Novembro de 1979.

Luz Rodrigues de Costa  
(Prefeito municipal -)

Wilson Saleiro Lara  
(dupl. de gabinete)

Lei n.º 498 de 12/19/79

Dispõe sobre gratificação de natal aos servidores sob o regime estatutário.

O povo do município de Piracema, por seus representantes, decreta, e eu, Prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito municipal de Piracema autorizado a conceder gratificações de natal aos servidores sob o regime estatutário inclusive aposentados no valor correspondente ao vencimento percebido por cada servidor beneficiado por esta lei.

Artigo 2º - fica o Prefeito municipal